

ACÓRDÃO Nº 2496/2020 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-039.743/2018-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20), Tryx Eventos Ltda. (10.506.235/0001-03) e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. (00.883.861/0001-65).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio de Janeiro – Senac/ARRJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE.
8. Representação legal: Dalide Barbosa Alves Corrêa, OAB/DF 7.609, e Polliana Cristina Oliveira de Carvalho, OAB/DF 34.894.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado de Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 2.476/2018 – Plenário proferido nos autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio de Janeiro – Senac/ARRJ, referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Santos Diniz e das empresas Tryx Eventos Ltda. e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/ Administração Regional do Rio de Janeiro, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
17/12/2009	2.427.102,83
8/1/2010	1.826.858,60
22/1/2010	1.829.503,00
31/5/2010	290.707,00

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Orlando Santos Diniz e às empresas Tryx Eventos Ltda. e Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.5. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Orlando Santos Diniz, com base no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.6. aplicar ao Sr. Orlando Santos Diniz a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2496-35/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral